

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA

MINUTA DE CONTRATO N.º 013/2024

Minuta de Contrato de prestação de serviço de assessoria especializada que entre si celebram, o Serviço Social Autônomo Paraná Projetos e a Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia FDTE.

I. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.681.709/0001-25, com sede na Rua Inácio Lustosa, 700, São Francisco, Curitiba, Paraná, Cep. 80.510-00, neste ato devidamente representado pelo seu Superintendente, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor **Eduardo Vinicius Magalhães Pinto**, [REDACTED] [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente PARANÁ PROJETOS;

II. FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA - FDTE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Eng. Luiz Caros Berrini, nº 801, 12º andar, Cidade Monções, CEP: 04571-901 - São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.588.755/0001-61, neste ato representado pela sua Diretora Superintendente, senhora **Anapaula Haipek Campos**, [REDACTED] [REDACTED], e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, senhor **Luiz Felipe de Moura Franco**, [REDACTED] doravante denominada apenas CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de consultoria para a prestação de serviços de assessoria especializada com foco na avaliação de alternativas de projeto destinadas à construção de novas ferrovias, aumento da capacidade, realinhamento de trajetos e/ou duplicação de trechos. O objetivo é viabilizar a implantação de um sistema de transporte público sobre trilhos conectando as regiões metropolitanas de Londrina e Maringá, localizadas no Estado do Paraná. Que inclui a estruturação de parcerias público-privadas para a execução e/ou operação do sistema.

A CONTRATADA deverá realizar uma visita técnica aos locais de implantação dos anteprojetos objeto deste Contrato, de forma a compreender as realidades existentes, as dificuldades e as particularidades de acessos e demais características locais, relativas aos seguintes produtos específicos:

- i. Elaboração de Estudo Técnico para definição do traçado;
- ii. Anteprojetos de Engenharia e Arquitetura;
- iii. Modelo de Termo de Referência e Minuta de Edital.

1.1. PRODUTO 01 - ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PARA DEFINIÇÃO DO TRAÇADO

Para essa fase CONTRATADA deverá:

1.1.1. Levantamento de Dados e Apuração de Dados Já Existentes:

1.1.1.1. A CONTRATADA deverá analisar o levantamento de dados e apuração de dados já existentes, incluindo um levantamento minucioso do histórico da linha ferroviária, localização precisa do trecho a ser implantado, dados socioeconômicos relevantes da região, aspectos ambientais, mapeamento de pontos de interesse, revisão de estudos anteriores, análise de desenvolvimento urbano, coleta de dados imobiliários e pesquisa das leis e regulamentos urbanísticos vigentes.

1.1.2. Definição de Cenários e Identificação de Possíveis Traçados:

1.1.2.1. Deverá abranger um estudo detalhado dos possíveis trajetos, considerando conectividade, acessibilidade e interações com outras formas de transporte, utilização de dados cartográficos e topográficos, análise de tráfego e densidade populacional, consideração dos custos, soluções para questões regulatórias e avaliação das externalidades positivas associadas à implantação do sistema.

1.2. PRODUTO 02 - ANTEPROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Para essa fase CONTRATADA deverá:

1.2.1. Definição Abrangente e Detalhada:

1.2.1.1. O anteprojeto deverá constituir um conjunto meticoloso de estudos e análises destinados a definir questões cruciais de engenharia e soluções urbanísticas, desde a concepção do traçado da linha até as demandas em horários de pico, cada aspecto é minuciosamente considerado e delineado.

1.2.2. Exploração de Alternativas Viáveis:

1.2.2.1. A CONTRATADA deverá explorar alternativas de traçado viáveis, fundamentadas em aspectos geológicos, geotécnicos e socioeconômicos. Devendo resultar em estudos preliminares de terraplenagem e análises hidrológicas, garantindo a seleção do trajeto mais adequado e funcional.

1.2.3. Análise Hidrológica e de Drenagem:

1.2.3.1. A CONTRATADA deverá realizar uma análise completa do sistema hidrológico e de drenagem da região. Deverá identificar bacias de drenagem e dimensionar o sistema de drenagem são aspectos essenciais para garantir a eficiência e a sustentabilidade do projeto.

1.2.4. Consideração de Obras-de-Arte Especiais:

1.2.4.1. Deverão ser identificadas as necessidades de obras-de-arte especiais e definidas opções básicas de estruturas. Devendo ter considerações detalhadas sobre dados geotécnicos, hidrológicos e geométricos, fundamentais para garantir a segurança e durabilidade das estruturas.

1.2.5. Aspectos Operacionais e Urbanísticos:

1.2.5.1. O anteprojeto deverá abordar aspectos operacionais e urbanísticos, como sistemas de rede, sinalização, tarifários, edificações e obras civis. Deverá resultar em avaliação preliminar de oportunidades de negócios imobiliários, além de análise do impacto socioambiental e a proposição de medidas mitigadoras também são contempladas para garantir a harmonia do projeto com o meio ambiente.

1.3. PRODUTO 03 - MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA E MINUTA DE EDITAL

1.3.1. No modelo de termo de referência e minuta de edital, a CONTRATADA deverá ser responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias à execução dos objetos;

1.3.2. Os serviços deverão ser elaborados por profissionais devidamente registradas no CREA e/ou CAU. É de inteira responsabilidade do(s) responsável(is) técnico(s) a entrega ART e/ou RRT, devidamente efetivada junto ao órgão de classe, relativa a cada serviço técnico, objeto do presente Termo de Referência, contratado e desenvolvido, inclusive a elaboração de orçamentos e a serviços extras e eventuais alterações de projeto, objeto de aditivos contratuais;

1.3.3. A equipe de trabalho da CONTRATADA deverá ser composta por profissionais qualificados a executar com perfeição os serviços objeto deste contrato. A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda elaboração dos serviços um técnico legalmente habilitado como Coordenador, com autoridade bastante para atuar, a fim de garantir a boa qualidade dos serviços e facilitar o trabalho da equipe do PARANÁ PROJETOS.

Parágrafo único: Todas as informações sobre a execução dos serviços estão descritas no Termo de Referência constante no protocolo nº 22.046.111-4 que são partes integrantes desse contrato, independentemente de transcrição.

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo máximo de execução dos serviços é de 330 (trezentos e trinta) dias, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado.
- 2.2. O prazo de vigência deste contrato é de 420 (quatrocentos e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a assinatura de termos aditivos.

Parágrafo único. O presente contrato somente será prorrogado quando houver:

- prestação regular dos serviços;
- manutenção do interesse do PARANÁ PROJETOS na realização dos serviços;
- manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para o PARANÁ PROJETOS;
- regularidade fiscal da CONTRATADA;
- concordância da CONTRATADA com a prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO

- 3.1. Este contrato decorre do processo administrativo de Dispensa de Licitação Nº 046/2024, com fulcro no art. 9º, inciso VIII do Regulamento de Licitações e Contratos do PARANÁ PROJETOS (RLC-PRPRO).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 4.932.000,00 (quatro milhões, novecentos e trinta e dois mil reais)**, conforme valores obtidos no processo de Dispensa de Licitação Nº 046/2024 licitação que originou o presente contrato.
- 4.2. As despesas do presente Contrato correrão à conta dos recursos próprios do Serviço Social Autônomo Paraná Projetos, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, celebrado entre o Governo do Estado do Paraná e o SSA Paraná Projetos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos estarão condicionados às entregas dos produtos constantes no Cronograma Físico-Financeiro descrito abaixo, obedecendo a porcentagem máxima para cada item. O pagamento será realizado em até 30 dias após a aprovação do produto por parte da Contratante e apresentação da nota fiscal por parte da Contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES	R\$ MÁXIMO DE PAGAMENTO
Produto 01	Elaboração de Estudo Técnico para Definição do Traçado	R\$ 739.800,00
Produto 02	Anteprojetos de Engenharia e Arquitetura	R\$ 3.699.000,00
Produto 03	Modelo de Termo de Referência e Minuta de Edital	R\$ 493.200,00

- 5.2. A medição será mensal e composta pelos produtos que tenham sido entregues até o dia 30 (trinta) de cada mês, aprovados pelo PARANÁ PROJETOS, através da elaboração de relatório de entrega dos produtos de acordo com Cronograma Físico-Financeiro apresentado.
- 5.3. Os relatórios de entrega dos produtos serão elaborados até o 5º dia útil do mês subsequente da entrega dos produtos, caso tenham sido esses aprovados pelo PARANÁ PROJETOS.
- 5.4. Somente constarão do relatório de entrega dos produtos aqueles aprovados pelo PARANÁ PROJETOS;
- 5.5. Qualquer dúvida que venha a ser suscitada a respeito dos documentos acima referidos deverá ser dirimida entre as partes, ficando os seus valores desde então glosados até a solução final, sem que isto constitua motivo de atraso do restante do pagamento.

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.
- 6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.10. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 6.11. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.
- 6.12. Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Além das demais obrigações declinadas neste instrumento, são obrigações das partes:

7.2. PARANÁ PROJETOS:

- a) Orientar quanto à melhor forma de execução dos serviços e os padrões a serem adotados.
- b) Promover reuniões para orientar quanto à forma de desenvolvimento dos trabalhos bem como prestar informações consideradas relevantes.
- c) Orientar e acompanhar a Contratada em reuniões com outros órgãos públicos.
- d) Avaliar/aprovar os trabalhos apresentados e suas etapas nos prazos estabelecidos.
- e) Tomar providências para realização dos pagamentos devidos.
- f) Emitir, após a assinatura do contrato, antes da execução dos serviços a respectiva Ordem de Serviço para os produtos solicitados.
- g) Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas do Termo de Referência.
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste Contrato e do Termo de Referência.

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA

- i) Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais.
- j) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- k) Acompanhar a entrega dos produtos por um representante PARANÁ PROJETOS, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou ausência de conteúdos obrigatórios, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- l) Homologar os serviços prestados, atestando as respectivas faturas.
- m) Emitir Atestado de Capacidade Técnica a Contratada após as fazes executadas e aceitas pela fiscalização da contratante e em disposições neste Contrato e do Termo de Referência;
- n) As demais obrigações, tanto da Contratada quanto da contratante estão descritas no Contrato.

7.3. CONTRATADA:

- a) Após a Assinatura do Contrato a empresa vencedora deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, Relatório contendo a relação da Equipe Técnica que participara da elaboração dos produtos comprovando todas as qualificações dos profissionais exigidas;
- b) Trabalhar sob a orientação da equipe Coordenadora da Contratante, e executar os trabalhos em conformidade com as normas técnicas e legislações vigentes, de acordo com as especificações presentes no edital e dentro do melhor padrão técnico.
- c) Suportar todos os custos para a elaboração dos produtos, estando suas despesas inclusas no valor do serviço.
- d) Cumprir as atribuições assumidas, assim como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto que estiver com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme verificação da Contratante.
- e) Substituir imediatamente, a pedido da Contratante, profissional de sua equipe que tenha durante desenvolvimento dos trabalhos, demonstrado incapacidade técnica ou atuado de forma inconveniente ou desrespeitosa com a equipe Coordenadora da Contratante.
- f) Comparecer às reuniões promovidas pela Contratante, sempre que solicitado pela Coordenação da Contratante.
- g) Apresentar para a Contratante, sempre que solicitado, e conforme especificado, material representativo dos trabalhos em desenvolvimento.
- h) Entregar os produtos no prazo e nos termos contratados.
- i) Para a empresa com sede fora do Estado do Paraná, será necessária apresentação do visto do CREA-PR, quando for necessário.
- j) Fornecer, como condição prévia para execução dos serviços, cópia autenticada do documento de habilitação do profissional responsável técnico, bem como de sua ART e/ou RRT, e do documento comprobatório da inscrição no CREA e/ou CAU da sede da empresa, quando for necessário.
- k) Manutenção, durante a vigência do Contrato de todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos federais: SRF Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis, junto a esta Secretaria como caução mantenedora.
- l) Comunicar ao PARANÁ PROJETOS as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.
- m) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa.
- n) Indicar representante, aprovado pelo PARANÁ PROJETOS, para representá-lo na execução do Contrato, comparecer às reuniões convocadas por essa Secretaria, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa, cabendo-lhe ainda o ônus ocasionado pelo não atendimento à convocação.
- o) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços, quando for necessário.

- p) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços.
- q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo mediante prévia e expressa autorização do PARANÁ PROJETOS.
- r) Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato.
- s) Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno, quando for o caso.
- t) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- u) Assegurar livre acesso e trânsito nos escritórios de trabalho, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas do PARANÁ PROJETOS ou contratados por ela, e que por este forem previamente credenciados.
- v) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular dos trabalhos.
- w) Comunicar a Fiscalização do Contrato do PARANÁ PROJETOS, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- x) Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, além de não empregar em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, ressalvando o emprego de menor na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, o PARANÁ PROJETOS em garantia à sua prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa em percentuais variáveis, de acordo com o estabelecido nesta cláusula,
- c) suspensão do direito de licitar ou contratar com o PARANÁ PROJETOS, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§1º Para efeito de aplicação das multas, moratórias e compensatórias às infrações, são atribuídos graus conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 01

GRAU	SOBRE O VALOR DA PARCELA INADIMPLIDA
1	0,2%
2	0,5%
3	0,7%
4	1%
5	2%

Tabela: 02

ITEM	INFRAÇÃO / DESCRIÇÃO	GRAU
1	Atraso na execução do serviço, de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.	1
2	Prestar serviços em não conformidade com o objeto contratado	2
3	Recusa da empresa em atender aos pedidos e orientações do gestor do contrato (por ocorrência)	1

4	Descumprimento de qualquer previsão do contrato não prevista nesta tabela de sanções (por ocorrência)	1
5	Não cumprir com o pagamento em dia de tributos que incidem sobre o contrato – inclusive quanto aos encargos sociais e trabalhistas (por ocorrência, devendo proceder o pagamento).	1
6	Apresentar declaração e/ou documentação falsa (sem prejuízo de ser impedida de licitar e contratar com o PARANÁ PROJETOS pelo prazo de até 2 (dois) anos).	2
7	Deixar de disponibilizar, aos profissionais que executarão os objetos contratados, ferramentas próprias de trabalho, que se fizerem necessárias para o perfeito andamento dos serviços, incluindo os EPI, por ocorrência, devendo proceder à disponibilização.	1
8	Inexecução parcial do contrato.	4
9	Inexecução total do contrato, configurada quando da ocorrência de alguma das hipóteses de rescisão previstas na cláusula oitava.	5
10	Deixar de registrar o contrato no CREA e/ou CAU e não apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", e/ou não matricular os serviços no INSS, quando for necessário.	1
11	Deixar de comparecer às reuniões promovidas pela Contratante, sempre que solicitado pela Coordenação da Contratante	1

§2º Para fins de penalização, considera-se atraso o dia posterior ao acordado para a execução do objeto. Caso seja descumprido o prazo, ensejar-se-á penalidade de multa pela infração, sem prejuízo de que a cada dia de atraso incida-se multa moratória.

§3º As penalidades estipuladas no caput desta cláusula são cumulativas, não observam a ordem a que estão expostas e serão aplicadas em estrita conformidade aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vinculação ao instrumento convocatório.

§4º A multa eventualmente aplicada será deduzida dos valores a serem pagos à CONTRATADA.

§5º Para aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a CONTRATADA será notificada para apresentação de sua defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§6º O recebimento de notificação para abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade constitui a CONTRATADA em mora, para efeitos de eventuais multas administrativas.

§7º A notificação mencionada nos parágrafos anteriores poderá ser realizada através do e-mail indicado neste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou denunciado unilateralmente pelo PARANÁ PROJETOS a qualquer tempo, mediante notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias ou, ainda, resolvido nos termos do artigo 474 do Código Civil Brasileiro, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo seu inadimplemento total ou parcial;
- b) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) pela lentidão no seu cumprimento;
- d) pelo atraso injustificado no início da execução;
- e) pela paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao PARANÁ PROJETOS;
- f) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto; associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- i) pela decretação de falência;

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA

- j) pela dissolução da sociedade;
- k) pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) pela não regularização da documentação fiscal no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Assessoria Jurídica do PARANÁ PROJETOS, que poderá ser realizada, inclusive, por e-mail;
- m) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n) pela prática de atos considerados corruptos ou lesivos ao erário;
- o) pelo interesse público, pautado na conveniência e oportunidade, bem como na transparência e notoriedade do fato gerador da rescisão.

§1º Anteriormente à rescisão, será assegurada à CONTRATADA a possibilidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§2º Todos os pedidos formalmente realizados antes da rescisão deverão ser atendidos integralmente, no prazo e preço previstos, bem como os pagamentos ainda não realizados por serviços já prestados.

§3º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o PARANÁ PROJETOS poderá deduzir, dos pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços objeto deste contrato, o valor equivalente aos danos ou prejuízos causados ao PARANÁ PROJETOS, mediante instauração de processo de apuração de responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

10.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do PARANÁ PROJETOS;
- b) admitir em seu quadro societário ex-empregado ou ex-dirigente do PARANÁ PROJETOS, desligados há menos de 18 (dezoito) meses;
- c) a contratação de ex-empregado ou ex-dirigente do PARANÁ PROJETOS, desligados há menos de 18 (dezoito) meses, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TOLERÂNCIA

11.1. A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

Parágrafo único. A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VÍNCULO TRABALHISTA

12.1. Fica estipulado que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do PARANÁ PROJETOS, com relação aos empregados que a CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços do objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva desta todos os encargos e ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, convencionais, entre outros.

§1º A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, contra o PARANÁ PROJETOS, mesmo que tenham sido destacados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for.

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA

- §2º No caso previsto no parágrafo anterior, a CONTRATADA responderá integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser chamada ao processo pelo PARANÁ PROJETOS quando este for demandado judicialmente por terceiro, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil.
- §3º A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo o valor que for apurado em execução de sentença de eventual processo trabalhista ajuizado por seu ex-empregado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão deste contrato será realizada pela **Gerente de Planejamento - Juliana Vicari Sguarezi**, enquanto a fiscalização será realizada pelo **Gerente de Projetos - Gustavo Garcia Pasqual**, ambos designados formalmente pelo Superintendente do PARANÁ PROJETOS por intermédio dos seguintes dados de contato:

- a) **Gestora do Contrato:** Juliana Vicari Sguarezi - Gerente de Planejamento
[REDACTED]
- b) **Fiscal do Contrato:** Gustavo Garcia Pasqual - Gerente de Projetos [REDACTED]
[REDACTED]

13.2. Pela parte da CONTRATADA, a gestão deste contrato será realizada por **Aparecida Oliveira Bitencourt** indicada pelo representante legal da CONTRATADA, por intermédio dos seguintes dados de contato:

- a) **Gestor/Preposto:** Caio Fontana - e-mail: [REDACTED]
[REDACTED]

- §1º A comunicação entre as partes poderá ocorrer por telefone, sendo ratificada, posteriormente, por e-mail, competindo à CONTRATADA zelar pelo gerenciamento e manutenção do registro, bem como pelo seu acompanhamento diário. Qualquer alteração do endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA, deverá ser comunicado imediatamente para o gestor e fiscal deste contrato.
- §2º A fiscalização feita pelo PARANÁ PROJETOS não supre, substitui ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto do presente contrato.
- §3º A ação ou omissão, total ou parcial, da gestão e fiscalização do PARANÁ PROJETOS não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, serviço inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do PARANÁ PROJETOS ou de empregado designado para essas funções.
- §4º Qualquer exigência vinculada a prestação do serviço será realizada diretamente ao representante da CONTRATADA, ou pessoa por ele designada, que ficará responsável pela instrução dos seus empregados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a CONTRATADA declara que:

- a) conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país, em especial a Lei n.º 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública;
- b) não foi condenada por prática de corrupção;

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA

- c) seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;
- d) adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

14.2. A CONTRATADA se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao PARANÁ PROJETOS relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao PARANÁ PROJETOS.

14.3. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

14.4. As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste contrato reflete exatamente a vontade dos contratantes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados, além das demais normas e políticas de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados do PARANÁ PROJETOS, clientes e de terceiros, sem prejuízo das obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (Lei nº 13.709/2018), no que diz respeito ao relacionamento com os seus próprios empregados, conforme descrito nas obrigações constantes na Cláusula Sexta.

§1º O PARANÁ PROJETOS é titular e proprietário bem como responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive pessoais, compartilhados com a CONTRATADA, que deverá tratar com confidencialidade e segurança os dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

§2º A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas em relação ao tratamento dos dados pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§3º A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os dados pessoais, quando solicitado pelo PARANÁ PROJETOS, devendo, ainda, comunicar sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais.

§4º A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo cumprir com requisitos de segurança técnica e organizacional para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento.

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA

- §5º A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- §6º A CONTRATADA deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes, no mínimo, enquanto vigente este contrato, incluindo qualquer atividade relativa à dados pessoais tratados, de modo a permitir a identificação de quem as realizou. Tais Registros deverão conter, no mínimo:
- a) Ação;
 - b) Identificação de usuários do sistema;
 - c) Dados de IP no momento da ação;
 - d) Data/hora da ação, com referência UTC (Universal Time Coordinated), sendo que os relógios de seus sistemas estão sincronizados com a hora legal brasileira e de acordo com o protocolo NTP (ntp.br) de sincronização dos relógios; e
 - e) Session ID da conexão utilizada.
- §7º Os serviços que envolvam o tratamento de dados pessoais poderão ser subcontratados mediante consentimento prévio e por escrito do PARANÁ PROJETOS, devendo a CONTRATADA formalizar um contrato por escrito que assegure as mesmas obrigações impostas neste contrato com a descrição das medidas técnicas e organizacionais que o subcontratado deverá implementar.
- §8º A CONTRATADA deverá monitorar sua própria conformidade, de seus funcionários, terceirizados e subcontratados, com relação à proteção de dados pessoais, devendo apresentar relatórios sempre que solicitado com informações como o status dos sistemas de processamento de dados pessoais, as medidas de segurança, o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, a conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais e as melhorias exigidas e/ou recomendadas.
- §9º O próprio PARANÁ PROJETOS ou terceiro por ele indicado, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade da CONTRATADA, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, em até vinte e quatro horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.
- §10 Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados dos clientes pela CONTRATADA, sendo que os dados gerados, obtidos ou coletados na execução deste contrato serão de propriedade do PARANÁ PROJETOS, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados.
- §11 Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito do PARANÁ PROJETOS.
- §12 Havendo alterações na legislação nacional ou internacional que demande modificações na prestação de serviços, a CONTRATADA deverá providenciar sua devida adequação, formalizada por meio de termo aditivo, salvo nos casos em que seja impossível a continuidade do contrato, momento pelo qual o presente

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA

termo restará rescindido sem qualquer penalidade, devendo todos os dados pessoais de posse da empresa serem repassados ao PARANÁ PROJETOS.

§13 A CONTRATADA deverá devolver todos os dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência ou rescisão do contrato, não podendo, em hipótese alguma, guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente contrato.

§14 Caso os dados estejam contidos em um banco de dados, além de restituir a propriedade ao PARANÁ PROJETOS, deverá a CONTRATADA apresentar o dicionário de dados, que permite entender a organização do banco de dados, em até 10 (dez) dias contados da extinção do contrato.

§15 É assegurado ao PARANÁ PROJETOS o direito de regresso diante de eventuais danos causados pela CONTRATADA em decorrência da violação a proteção dos dados de que for titular e proprietário o PARANÁ PROJETOS

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Curitiba, *(datado e assinado eletronicamente)*

PELO PARANÁ PROJETOS:

Eduardo Vinicius Magalhães Pinto
SUPERINTENDENTE
Paraná Projetos

Juliana Vicari Sguarezi
GERENTE DE PLANEJAMENTO
Gestora do Contrato

Gustavo Garcia Pasqual
GERENTE DE PROJETOS
Fiscal do contrato

Ana Claudia de Oliveira
CPF: [REDACTED]
Testemunha 1

PELA CONTRATADA:

Anapaula Haipek Campos
DIRETORA SUPERINTENDENTE
Representante Legal da CONTRATADA

Luiz Felipe de Moura Franco
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Representante Legal da CONTRATADA

Rodrigo Crispim Moreira
CPF: [REDACTED]
Testemunha 2

Contrato 013-2024 - PRPRO x FDTE pdf

Código do documento c2a44baf-5da6-40f7-9508-811e1bccfb35



Assinaturas



Gustavo Garcia Pasqual
gustavo@paranaprojetos.org.br
Assinou como Fiscal de Contrato

Gustavo Garcia Pasqual



Ana Claudia de Oliveira
ana@paranaprojetos.org.br
Assinou como testemunha

Ana Claudia de Oliveira



JULIANA SGUAREZI
juliana@paranaprojetos.org.br
Assinou como Gestor de Contrato

JULIANA SGUAREZI



Eduardo Vinicius Magalhães P.
eduardo@paranaprojetos.org.br
Assinou como parte

Eduardo Vinicius Magalhães P.



anapaula haipek campos
anapaula.haipek@fdte.org.br
Assinou como parte



Luiz Felipe de Moura Franco
felipe.franco@fdte.org.br
Assinou como parte



Rodrigo Crispim Moreira
rodrigo.crispim@fdte.org.br
Assinou como testemunha



Eventos do documento

05 Jun 2024, 14:27:53

Documento c2a44baf-5da6-40f7-9508-811e1bccfb35 **criado** por MAURO SORGENFREI (7f922ace-8903-42d8-a601-abd4dc9ee727). Email:mauro.sorgenfrei@paranaprojetos.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-06-05T14:27:53-03:00

05 Jun 2024, 14:44:24

Assinaturas **iniciadas** por MAURO SORGENFREI (7f922ace-8903-42d8-a601-abd4dc9ee727). Email:mauro.sorgenfrei@paranaprojetos.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-06-05T14:44:24-03:00

05 Jun 2024, 14:46:06

EDUARDO VINICIUS MAGALHÃES P. **Assinou como parte** - Email: eduardo@paranaprojetos.org.br - IP: 177.220.187.97 (97.187.220.177.dynamic.copel.net porta: 29522) - **Geolocalização: -25.4228584 -49.2762603** -

Documento de identificação informado: 073.740.179-60 - DATE_ATOM: 2024-06-05T14:46:06-03:00

05 Jun 2024, 14:58:26

ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** - Email: ana@paranaprojetos.org.br - IP: 177.220.187.97 (97.187.220.177.dynamic.copel.net porta: 41080) - **Geolocalização: -25.4377984 -49.2797952** - Documento de identificação informado: 069.661.299-25 - DATE_ATOM: 2024-06-05T14:58:26-03:00

05 Jun 2024, 17:20:27

GUSTAVO GARCIA PASQUAL **Assinou como Fiscal de Contrato** - Email: gustavo@paranaprojetos.org.br - IP: 177.220.187.97 (97.187.220.177.dynamic.copel.net porta: 50596) - Documento de identificação informado: 007.487.099-83 - DATE_ATOM: 2024-06-05T17:20:27-03:00

06 Jun 2024, 11:35:10

JULIANA SGUAREZI **Assinou como Gestor de Contrato** - Email: juliana@paranaprojetos.org.br - IP: 177.92.54.60 (60.54.92.177.dynamic.copel.net porta: 2390) - Documento de identificação informado: 047.737.469-71 - DATE_ATOM: 2024-06-06T11:35:10-03:00

07 Jun 2024, 11:53:08

RODRIGO CRISPIM MOREIRA **Assinou como testemunha** (feb7c359-bb16-4d7c-9286-274e7960e5d7) - Email: rodrigo.crispim@fdte.org.br - IP: 189.62.44.32 (bd3e2c20.virtua.com.br porta: 17936) - Documento de identificação informado: 404.725.728-14 - DATE_ATOM: 2024-06-07T11:53:08-03:00

10 Jun 2024, 13:16:37

LUIZ FELIPE DE MOURA FRANCO **Assinou como parte** - Email: felipe.franco@fdte.org.br - IP: 187.37.77.200 (bb254dc8.virtua.com.br porta: 15120) - Documento de identificação informado: 296.846.138-90 - DATE_ATOM: 2024-06-10T13:16:37-03:00

10 Jun 2024, 13:39:10

ANAPAUHA HAIPEK CAMPOS **Assinou como parte** - Email: anapaula.haipek@fdte.org.br - IP: 187.37.77.200 (bb254dc8.virtua.com.br porta: 35884) - Documento de identificação informado: 258.051.128-84 - DATE_ATOM: 2024-06-10T13:39:10-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b3ecd626f6e40eca73ed71eeec97a1c7f6a5754b2bfc5a873d7325c6df03c7dd

(SHA512):ae6f7191c9a9e8356e13b483a6c72e54c4b56d3c27247b125c22b089612e0191f7e4ee8423b85f7f683295d45a1dde21f53a5927dc6d32d203d5e819ff2c3757

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign